



## CONTRATONº 052/2017

- LEI Nº. 10.520/02;
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- LEI Nº. 905/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017;
- PROCESSO ADM. Nº 072/2017 – PREGÃO Nº 022/2017 – EDITAL Nº 027/2017;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA,

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.042.855/0001.20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº. 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº. 485 - Apartamento nº 01, Bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.451.535/0001-07, com sede na Rua Caracas, nº. 886, Jardim América, Sorocaba/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Julio Cesar Machado, RG nº 17.702.389-2 e CPF nº 072.836.718-11, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 022/2017, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 543/2010 e 549/2010, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais, mediante ferramenta que possibilite o gerenciamento das rotinas de verificação orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) serviços(s) licitados com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 022/2017.**

**1.2.** – Consideram-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

**1.2.1.** – Edital do PREGÃO nº 022/2017 e seus Anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser prestados pela contratada, no Setor de Administração da **Prefeitura Municipal de Potim, localizada na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Centro – Potim – Estado de São Paulo**, após a emissão da respectiva ordem de serviços.

**2.1.** – **A Ordem de Serviço será imediata e o prazo para inicialização inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura do contrato.**

**2.1.1.** – A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao Setor de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail: [compras@potim.sp.gov.br](mailto:compras@potim.sp.gov.br) no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

**2.1.2.** – O recebimento do instrumento de compra fica condicionado à atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item **6.2.2;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

**2.1.3.** – Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

**2.2.** – O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviço no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

**2.3.** – O prazo máximo para retirada do material é de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**2.3.1.** – A execução será em Potim no endereço indicado na Ordem de Serviço.

**2.4.** – Constatadas irregularidades na execução do objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.5.** – A coleta e pesagem do material deverá ser feita no Centro de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado, e, logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte.

**2.7.** – Na Autorização de Serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do(s) funcionário(os) que ficarão autorizados a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da(s) coleta(s) e o endereço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1.** – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, com o início dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de execução de serviços.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

**4.1.** – O preço a ser pago é de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)**.

**4.2.** – O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0204 – Divisão de Administração e Finanças

020401 – Setor de Administração

04.122.0003.2003 – Manutenção da Administração Geral e Dependências

3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Consultoria – Ficha 58

**4.3.** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos serviços – Diretor ou Chefe da **Divisão de Administração** e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.



**4.3.1.** – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos/serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.4.** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

**4.4.1.** – Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**4.5.** – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos da seguinte forma:

**a) Da Prestação de Serviços** – até o 30º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: administração, taxas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, encargos sociais, e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula acima após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo respectivo setor da Municipalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTE**

**5.1.** – O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IGPM**, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, tendo como sua data base a data de apresentação da proposta de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.**– Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no **Edital do Pregão nº 022/2017** e em sua proposta.

**6.2.** – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**6.3.**– Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

**7.1.**– Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

**7.2.**– Fornecer a contratada o acesso aos terminais e processos iniciados para a realização dos trabalhos necessários ao andamento dos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** – Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**8.2.** – A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**8.3.** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** – Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b)** – lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c)** – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d)** – falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e)** – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f)** – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h)** – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**;
- i)** – ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- j)** – transferir no todo ou em parte o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** – No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

**11.1.** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Potim, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**11.2.** – O atraso injustificado na execução dos serviços, e demais obrigações resultantes da presente contratação sujeitará a contratada sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando for caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

**11.3.** – Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1** - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2** - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3** - comportar-se de modo inidôneo;
- 4** - fazer declaração falsa;
- 5** - cometer fraude fiscal;
- 6** - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Potim - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** – As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1.** – Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)**, sendo a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à implantação do sistema, e Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** – A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** – Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 022/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** – Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação. No ato da assinatura do contrato a sociedade empresária vencedora terá de informar o seu preposto responsável por toda a comunicação com a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**17.1.**– Fica designado o servidor Marco Antonio Pinto Teixeira do Setor Jurídico para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** – Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Potim, 14 de junho de 2017.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME**  
**JULIO CESAR MACHADO**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG nº:

---

Nome:

RG nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME

**CONTRATO Nº:** 052/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais, mediante ferramenta que possibilite o gerenciamento das rotinas de verificação orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<b>NOME</b>	Erica Soler Santos de Oliveira
<b>CARGO</b>	Prefeita Municipal
<b>RG Nº</b>	28.111.140-6
<b>ENDEREÇO(*)</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gabinete@potim.sp.gov.br">gabinete@potim.sp.gov.br</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Cleber Gonçalves
<b>CARGO</b>	Diretor de Administração e Finanças
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:obras@potim.sp.gov.br">obras@potim.sp.gov.br</a>

Potim, 14 de Junho de 2017.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME

**CONTRATO Nº:** 052/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de dados, geração de relatórios e demonstrativos para análise técnica e gerencial sobre indicadores de gestão fiscal e apoio aos controladores municipais, mediante ferramenta que possibilite o gerenciamento das rotinas de verificação orientadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 14 de Junho de 2017.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITAMUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME**  
**JULIO CESAR MACHADO**  
**CONTRATADA**